

 Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira	Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO)
--	--	--

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO)

OBJETO: Contratação de projeto gráfico para a impressão de 800 (oitocentos) exemplares de Bloco de Anotações para distribuição no XIII Congresso da SAB.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Em consonância com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a despesa em tela tem adequação aos procedimentos orçamentários e financeiros deste Instituto e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme Ofício nº 975/2025/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN (SEI nº [6748219](#)).

Declaramos que, observados os respectivos procedimentos legais cabíveis, os gastos devidamente autorizados pelas instâncias superiores competentes estarão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e correrão à conta da seguinte rubrica:

Programa: 5125 - Direito a Cultura

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

PTRES: 235787

ND: 33.90.39

Valor total previsto: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

Ressalte-se que eventuais bloqueios e contingenciamentos de despesa por força de Lei, realizados por instâncias superiores no intuito de manter o equilíbrio das contas públicas podem afetar o cronograma orçamentário e financeiro. Destaca-se que a descentralização orçamentária, bem como os empenhos a serem realizados e os desembolsos financeiros no decorrer da execução do serviço dependerão da existência e da liberação de limite.

Para os exercícios subsequentes, os contratos que, por sua natureza, configurarem-se como continuados, correrão às expensas da respectiva Lei Orçamentária Anual.

PAULO ALVES FERREIRA FILHO

Ordenador de Despesa

Subdelegação de competência pelo art. 1º da Portaria DPA/IPHAN Nº 52, de 14 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves Ferreira Filho, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6753896** e o código CRC **537D6D59**.

Criado por [maria.paulino](#), versão 2 por [maria.paulino](#) em 06/10/2025 08:43:24.